

**Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Maksen Augusto do Nascimento do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO**

**Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.026/2024**

**Data da realização: 24/10/2024**

A empresa **PREMIER COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 47.656.93/0001-39, doravante **PREMIER** com sede na Av. Barão do Rio Branco, Qd 27 Lt 19 Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.915-025, através de seu representante legal, Sr. Rodrigo de Oliveira Morais Filho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF Nº. 041.108.351-19, residente e domiciliado nesta capital do estado de Goiás, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria e demais membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, na forma da legislação vigente, apresentar:

## RECURSO

Conforme previsão contida no item 30.2 do edital e Art. 165, inciso I da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Termos em que, espera receber Deferimento.

### **I - Da tempestividade**

O procedimento licitatório em epígrafe, em seu item, constitui objeto da presente licitação a “**contratação de empresa, para o fornecimento de VEÍCULO AUTOMOTIVO**”

Assim sendo, ante ao assunto principal da presente razão, vejamos:

#### **ITEM 30.2**

*“30.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECÓRRER**”*

#### **ITEM 30.4**

*“30.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”*



**Endereço:**

Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025



**Fone:**

(62) 4103-4102

## **Vejamos o que diz a Lei Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:**

*“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.”*

Por fim, resta claro e cristalino quanto à tempestividade do recurso em referência, usufruindo assim esta licitante interessada, do prazo e todas as prerrogativas legais acerca do recurso do instrumento convocatórios, motivada por meio dos fatos e fundamentos a serem apresentados adiante.

## **II- Dos Fatos**

Após o fim da fase de lances e análise da habilitação pela comissão, a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.971.360/0005-90**, doravante **DISVECO** foi declarada vencedora do presente certame, onde aberto o prazo para manifestar interesse em recorrer, a empresa **PREMIER COMERCIO E SERVIÇO LTDA** solicitou intenção de recurso, baseando as suas alegações no presente Edital, senão vejamos:

A empresa **DISVECO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **02.971.360/0005-90**, declaramos completo repúdio a respectiva tentativa baixa e torpe da empresa de tentar ludibriar a comissão de licitação, tentando fazer com que o Sr. Pregoeiro aceite a participação no certame e celebre contrato com a mesma **OFERTANDO UM VEÍCULO QUE CLARAMENTE NÃO ATENDE AO EDITAL**, utilizando de artifícios para burlar os requisitos editalícios.

Exmo. Sr. Pregoeiro, o veículo ofertado pela empresa **DIVESCO** “COROLLA CROSS HYBRID”, não atende aos requisitos do edital, conforme será exposto, e sabendo deste fato, ainda sim a empresa declarada vencedora apresentou proposta com tal veículo em desacordo com o edital, ferindo assim o edital.



**Endereço:**

Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025



**Fone:**

(62) 4103-4102

### III- Da Irregularidade no Objeto Apresentado

Preliminarmente, o termo de referência do edital exige o seguinte extraído do próprio edital:

2	<p>Veículo novo "zero quilometro" tipo SUV Médio, cor preta, 04 portas, cabine/carroceria para 05 ocupantes /monobloco SUV; Ano/modelo de fabricação 2024 ou superior; Comprimento total mínimo: 4400 mm; Distância mínima entre eixos: 2600 mm; Largura mínima: 1800 mm; <b>MOTORIZAÇÃO HÍBRIDA</b>, mínimo de 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 120 cv (quando com gasolina); Torque mínimo igual ou superior a 14 kgfm; Capacidade mínima do tanque de combustível 35 litros; Transmissão Automática ou CVT; Direção Elétrica; Volume mínimo do portamalas 410 litros; Airbags de cortina; Airbags frontais; Airbags laterais; Assistente de partida em rampa; Câmera de ré; Controle eletrônico de estabilidade (ESC); Faróis de LED e luz de condução diurna; Faróis de neblina; Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Freios dianteiros com discos ventilados e traseiros discos ventilados ou sólidos; Monitoramento da pressão dos pneus; Repetidores laterais ou nos retrovisores das luzes de direção; Retrovisor interno fotocromico; Sensores de estacionamento traseiro e dianteiro; Película de proteção solar "insufilm" nos termos da legislação vigente; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Trava elétrica nas portas; Ajuste do volante em altura e profundidade; Ajuste elétrico dos retrovisores; Ajuste de altura do banco do motorista; Controle automático de velocidade (controlador de velocidade de cruzeiro/piloto automático/cruise control); Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Iluminação no porta-malas; Rodas de liga leve, Volante multifuncional, Conexão USB e tomada 12v no console central; Multimídia de no mínimo 10" com sistema para conexão com Android Auto e Apple CarPlay; Jogo de tapetes. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto, licenciado veículo oficial e emplacamento junto ao Detran/MT, adesivo com o logo do Órgão nas portas dianteiras e endereço eletrônico na tampa traseira (logo especificado no Anexo II deste TR)</p>
---	---

Dentre estes requisitos, necessita de destaque:

- 1- Potência máxima igual ou superior a 120 cv (quando com gasolina)
- 2- Multimídia de no mínimo 10" com sistema para conexão com Android Auto e Apple CarPlay

O objeto apresentado COROLLA CROSS HYBRID não atende a estes dois requisitos citados acima, vejamos as especificações do veículo apresentado pela **DISVECO** de acordo com endereço na *internet* da fabricante do veículo, sendo esta a "TOYOTA" no seguinte endereço que poderá e deverá ser consultado pelo Sr. Pregoeiro para averiguação e confirmação do que será

 **Endereço:**  
Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025

 **Fone:**  
(62) 4103-4102

exposto pela PREMIER: <https://www.toyota.com.br/modelos/corolla-cross-hybrid>

Agora vejamos como esta descrito o veículo em documento encontrado no próprio site da fabricante:

## modelo XRX HYBRID



### COROLLA CROSS XRX HYBRID

#### MOTORIZAÇÃO

MOTOR	POTÊNCIA	TORQUE
<b>Motor a combustão</b> 1.8L VVT-i 16V DOHC Flex <b>Motor elétrico</b> Dois motores elétricos (MG1 e MG2)	<b>Motor a combustão</b> (abastecido 100% com etanol) <b>101</b> / 5.200 (cv/rpm) <b>Motor elétrico</b> <b>72</b> (cv)	<b>Motor a combustão</b> (abastecido 100% com etanol) <b>14,5</b> / 3.600 (kgf.m/rpm) <b>Motor elétrico</b> <b>16,6</b> (kgf.m)

#### TRANSMISSÃO

Hybrid Transaxle (CVT\*) + botão seletor: Normal, Eco, Power e EV (Electric Vehicle)

#### PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS

ESTILO	ÁUDIO
<ul style="list-style-type: none"><li>Acabamento interno com partes revestidas de couro** e partes revestidas de material sintético na cor bege e sépia</li><li>Antena tipo shark fin</li><li>Lanternas dianteiras com luzes diurnas (DRL Mode - Farol de rodagem diurna)</li><li>Lanternas traseiras com LED light guiding</li><li>Moldura superior das janelas com acabamento cromado</li><li>Panel de instrumentos com tela TFT* de 12,3" digital e colorido</li><li>Puxador interno de porta com acabamento em Black Piano</li><li>Rack de teto longitudinal</li><li>Rodas de liga leve de 18" com acabamento na cor preta</li><li>Spoiler traseiro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Sistema de áudio central multimídia Toyota Play com tela sensível ao toque de 9", rádio AM/FM, função MP3, entrada USB, Bluetooth®, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento Android® Auto e Apple® CarPlay</li><li>Volante com controles de áudio, computador de bordo e Sistema de Segurança Toyota Safety Sense</li></ul>

#### SEGURANÇA



## PERFORMANCE

PERFORMANCE	SEGURANÇA	TECNOLOGIA
Sistema Híbrido Flex com potência de <b>101 cv (E) / 98 cv (G)<sup>5</sup></b> no motor a combustão e <b>72 cv</b> no motor...	7 airbags, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro com suporte à frenagem...	Smart Entry e Push Start elétrico com chave remota e ar condicionado digital
<a href="#">Ver mais</a> ▾	<a href="#">Ver mais</a> ▾	<a href="#">Ver mais</a> ▾

[CONFIRA AS ESPECIFICAÇÕES](#)

**Endereço:**  
Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025

**Fone:**  
(62) 4103-4102

**Modelo XRV HYBRID**

**COROLLA CROSS XRV HYBRID**

**MOTOR**  
Motor a combustão  
1.8L VVT-i  
16V  
DOHC Flex  
Motor elétrico  
Dois motores elétricos  
(MG1 e MG2)

**MOTORIZAÇÃO**  
Motor a combustão  
(abastecido 100% com etanol)  
**101/** 5.200 (cv/rpm)  
Motor elétrico  
**72** (cv)

**TORQUE**  
Motor a combustão  
(abastecido 100% com etanol)  
**14,5/** 3.600 (kgf.m/rpm)  
Motor elétrico  
**16,6** (kgf.m)

**TRANSMISSÃO**  
Hybrid Transaxle (CVT) + botão seletor: Normal, Eco, Power e EV (Electric Vehicle)

**ESTILO**

- Acabamento interno com partes revestidas de couro\*\* e material sintético sépia
- Antena tipo shark fin
- Lanternas dianteiras com luzes diurnas (DRL Mode - Farol de rodagem diurna)
- Lanternas traseiras com LED light guiding
- Moldura superior das janelas com acabamento cromado
- Panel de instrumentos com tela TFT\* de 12,3" digital e colorido
- Divisor de inteiros da porta com acabamento em Black Diamond

**PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS**

**ÁUDIO**

- Sistema de áudio central multimídia Toyota Play com tela sensível ao toque de 9", rádio AM/FM, função MP3, entrada USB, Bluetooth®, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento Android® Auto e Apple® CarPlay
- Volante com controles de áudio, computador de bordo e Sistema de Segurança Toyota Safety Sense

Por meio desta ficha técnica fornecido no site da própria fabricante, é possível constatar que tanto o modelo topo de linha do COROLLA CROSS HYBRID, quanto a versão de entrada do veículo SUV HÍBRIDO possuem potência a gasolina de 98cv, potência essa muito inferior ao requisitado no edital, portanto **não atendem a potência exigida quando abastecido com gasolina e não atendem também a central multimídia solicitada pelo edital**, é solicitado central multimídia de 10" (polegadas), enquanto o veículo apresentado possui central multimídia de 9" conforme verificado no *site* da fabricante do veículo ao qual não se pode duvidar, haja vista ser quem fabrica o veículo e conhece de todas suas especificações técnicas e de equipamentos.

Agora vejamos com a proposta apresentada pela **DISVECO**:

**PROPOSTA COMERCIAL**

Item	TC E	Descrição do Item:	Marca	Unid
02		Veículo novo "zero quilômetro" tipo SUV Médio, cor preta, 04 portas, cabine/carroceria para 05 ocupantes / monobloco SUV; Ano/modelo de fabricação 2024 ou superior; Comprimento total de 4.460 mm, distância entre eixos de 2.640 mm, largura de 1.825 mm; <b>MOTORIZAÇÃO HÍBRIDA com motor 1.8L VVT-i Flex e dois motores elétricos, oferecendo uma potência combinada de 122 cv e torque de</b>	<b>MARCA:</b> TOYOTA <b>MODELO:</b> COROLLA CROSS XRV HÍBRIDO	UN

**Endereço:**  
Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025

**Fone:**  
(62) 4103-4102

Função tilt down; Ajuste de altura do banco do motorista com seis regulagens; Controle adaptativo de velocidade de cruzeiro (ACC); Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Iluminação ambiente; Rodas de liga leve de 18"; Volante multifuncional com comandos de áudio e computador de bordo; Conexão USB e tomada 12V no console central; Sistema multimídia Toyota Play com tela de 9" e conectividade para

A licitante vencedora apresenta proposta alegando “**potência combinada de 122 cv**”, mas não cita a potência a gasolina de 120cv, justo porque tal veículo apresentado não possui essa característica de 120cv, e sim 98cv abastecido a gasolina como vemos no *site* da fabricante, e ainda que abastecido a etanol, também não atenderia aos 120cv, e sim 101cv, ou seja, o veículo em termos de potência desatende completamente ao edital.

Entende-se por enorme desvio da empresa **DISVECO**, pois está sabendo dos fatos e sabendo que seu veículo não atende ao edital, ainda sim omite informações extremamente relevantes para o cumprimento do certame com intuito de driblar o Sr. Pregoeiro e celebrar contrato indevido com esta administração pública, sem se importar com o instrumento convocatório e com as normas a serem seguidas, ademais ainda fere o Direito de outras empresas idôneas que apresentam veículo em atendimento ao edital de celebrar contrato com a administração ao usar destes meios para obter vantagem.

#### **IV- DO DIREITO**

A licitante **DISVECO** ao apresentar tal proposta acaba por ferir normas que regem as licitações, a citar primeiramente o princípio da vinculação ao edital presente no artigo 5º da lei 14.133 que rege as licitações, vejamos parte do artigo 5º:

#### **ARTIGO 5º DA LEI 14.133**

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da*



**Endereço:**

Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025



**Fone:**

(62) 4103-4102

*probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital.”*

Imaginamos ser de conhecimento do Sr. Pregoeiro, mas em apertada síntese, o princípio da vinculação ao edital exige que a administração pública e os proponentes obedeçam às regras dispostas previamente no instrumento convocatório, no que tange a cumprimento do contrato, pagamentos, habilitação e requisitos do termo de referência que dispõe as características que o objeto deve conter

Neste sentido também apoia o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** no **ACÓRDÃO Nº 966/2011 – TCU – 1ª Câmara - Processo n. TC-001.995/2009-1**, vejamos o que diz:

*“22. Firmadas essas premissas, conclui-se que a falha que permeou o procedimento licitatório deflagrado pela SEF foi a **inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal comando obriga a Administração e o licitante a cumprirem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, haja vista que os interessados elaboram e apresentam as suas propostas com base nas disposições gizadas nesse documento. Logo, a aceitação de proposta ou celebração de ajustes em desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, que são princípios basilares e norteadores dos procedimentos desse jaez.**”*  
(grifo nosso)

Ainda neste sentido decide também o **Tribunal Regional da 4ª Região**

*“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao **instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)”***  
(grifo nosso)



**Endereço:**

Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025



**Fone:**

(62) 4103-4102

Atente-se que na decisão o relator cita que “**Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas**”. Entende-se então que ao não atender as exigências editalícias, o licitante poderá e deverá ser inabilitado do pregão, a fim de encontrar outra proposta que cumpra os requisitos e que seja a proposta mais vantajosa para a administração, respeitando assim as normas do edital, a lei 14.133 e o entendimento dos Tribunais.

O edital em seu item 6.4 diz ainda:

**“6.4. Não poderão participar deste pregão:  
a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);”**

O item 20 do edital é bem claro no tocante da desclassificação da proposta que:

**“20. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA”**  
20.1. Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021):  
a) contiverem vícios insanáveis;  
**b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

Ou seja, o próprio edital que norteia o processo licitatório de pregão, desclassifica a proposta que não atender as exigências editalícias, ainda que pequenas, o que não é o caso.

Destaca-se também o item 21:

**“21. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**  
21.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.”

Ou seja, além de descumprir a própria lei federal 14.133, a licitante vencedora descumpre ainda o disposto no próprio edital. Exmo. Sr. Pregoeiro, é possível inferir que a licitante no ato de cadastramento da proposta, atentou-se as regras do presente certame, pois não participaria caso não tivesse conhecimento das regras dispostas no edital para conhecimento de todos afim de evitar empecilhos para essa administração, entretanto a vencedora não demonstra tal conhecimento, e mesmo que de fato tenha se atentado as normas do edital, ainda assim não se dispôs a apresentar proposta que cumprisse o que é solicitado pela proponente do certame, o que denota o não interesse em apresentar a proposta mais vantajosa e que cumpra o edital que deve ser respeitado, pois rege o presente certame.

 **Endereço:**  
Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025

 **Fone:**  
(62) 4103-4102

Vejamos também o que diz o artigo 11 da lei 14.133:

**Artigo 11 da lei 14.133**

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Verificamos que o objetivo da licitação é obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, pois, veja bem, como será possível a proposta mais vantajosa ser aquela que sequer se atenta aos requisitos do edital e não os cumpre, o edital e nem mesmo a lei federal 14.133

Vale destacar ainda o inciso II do artigo 11 que exige o tratamento isonômico entre os licitantes, pois de maneira análoga, pergunto, como será possível o tratamento isonômico e a justa competição serem cumpridas e respeitadas quando uma proponente em sua proposta em desacordo com o edital, impede outra empresa de celebrar contrato com a proponente do certame por apresentar veículo com menor preço que não atende ao edital, em detrimento de outros proponentes que podem atender ao edital.

**V- CONCLUSÃO**

Exmo. Sr. Pregoeiro, resta então comprovado e devidamente fundamentada com base no próprio edital, na Lei e no entendimento do TCU e dos tribunais regionais, que a empresa declarada vencedora não cumpre os requisitos do edital, viola as normas editalícias e o princípio da vinculação ao edital e é defendido ainda como vimos que tais empresas nesta situação deverão ser inabilitadas do processo, com vista a não causar prejuízos a administração e aos demais concorrentes do certame que pretendem de fato cumprir o edital e celebrar contrato com este egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO proponente do certame.



**Endereço:**

Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025



**Fone:**

(62) 4103-4102

## VI- DOS PEDIDOS

a) que seja recebido o presente recurso, e processado, bem como as providências sejam tomadas na forma da lei;

b) que seja desclassificada a empresa DISVECO LTDA, obedecendo o que diz o edital no tocante do item 20, dentro dos parâmetros estabelecidos nas leis que rege os processos licitatórios.

c) que seja deferido o presente recurso, com base em suas fundamentações;

PREMIER COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:47656936000139  
139

Assinado de forma digital  
por PREMIER COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:47656936000139  
Dados: 2024.10.30 11:27:55  
-03'00'

**PREMIER COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

**47.656.936/0001-39**

**RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO**

**041.108.351-19**

 **Endereço:**  
Av. Barão do Rio Branco, Qd. 27 Lt. 19 Sala 102  
Jardim Luz, Aparecida de Goiânia (GO)  
CEP 74.915-025

 **Fone:**  
(62) 4103-4102

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

47.656.936/0001-39

52.2.0574012.2

**JOSELINO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 12/06/1960, RG nº 21.244.615-08 SSP-BA, inscrito no CPF nº 323.227.041-72, filho de Salviano Pereira dos Santos e Alexandrina Josefa dos Santos, residente e domiciliado a Rua Alberto Pasqualine, snº, Qd31, Lt23, Jardim Riviera na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.966-666;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, registrada na JUCEG sob o nº 52205740122, em 22.08.2022 e inscrita no CNPJ nº 47.656.936/0001-39, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, snº, Qd27, Lt19, Jardim Luz, CEP: 74.915-025, em Aparecida de Goiânia/GO; resolve alterar o contrato social da sociedade na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, Lei 10.406/2002, da Lei 13.874 de 20/09/2019, como segue

**Cláusula I** – O sócio **JOSELINO PEREIRA DOS SANTOS** retira-se da sociedade e é admitido o sócio **RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5463671 SSP-GO, inscrito no CPF: 041.108.351-19, nascido aos 14 de Junho de 1992, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Rodrigo de Oliveira Moraes e Eleuza Pereira Barbosa Moraes, residente e domiciliado na Frei Nazareno Confalone, nº 10875, Apto 03, Bloco 3A; Bairro Goiânia 2, na cidade de Goiânia CEP: 74.663-280;

**Cláusula II** - O capital social no valor de 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), divididos em 1.000.000 (Hum Milhão) de quotas, e representado por uma quota de igual valor nominal neste ato, em moeda corrente nacional. O sócio **JOSELINO PEREIRA DOS SANTOS** possuidor de 1.000.000 (Hum Milhão) de cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, correspondente a R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), cede e transfere totalmente, para o sócio **RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO**;

**Parágrafo Único:** RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO declara haver recebido todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferida para os novos sócios sem nada mais poder reclamar posteriormente seja a que titulo for.

<b>Sócios</b>	<b>Capital Social</b>
Rodrigo de Oliveira Morais Filho	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**Cláusula III** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rodrigo de Oliveira Morais Filho, que assina isoladamente, ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em benefício próprio ou de terceiros, com poderes e atribuições de representação

**Parágrafo Único** – No exercício da administração, o administrador terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido pela sócio.

**Cláusula IV** – O sócio declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração desta Sociedade Limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, tudo de acordo com o Art. 1.011 do CC/2002

**Cláusula V** – Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A titular resolve consolidar as cláusulas presentes no Ato Constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**  
**PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 47.656.936/0001-39**

**RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 5463671 SSP-GO, inscrito no CPF: 041.108.351-19, nascido aos 14 de Junho de 1992, natural da cidade de Goiânia – GO, filho de Rodrigo de Oliveira Moraes e Eleuza Pereira Barbosa Moraes, residente e domiciliado na Frei Nazareno Confalone, nº 10875, Apto 03, Bloco 3A; Bairro Goiânia 2, na cidade de Goiânia CEP: 74.663-280

Na condição de sócio da Sociedade Empresária Limitada, **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.656.936/0001-39**, promove a **Consolidação do Contrato Social**, conforme as cláusulas seguintes:

**Cláusula I** – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal gira e tem o nome empresarial de **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e **PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS** como nome fantasia;

**Cláusula II**– A sede da sociedade é na **Avenida Barão do Rio Branco, snº, Qd27, Lt19, Sala 102, Jardim Luz, CEP: 74.915-025, em Aparecida de Goiânia/GO**

**Cláusula III** – O objetivo da Sociedade Empresária Limitada é: **COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, PROMOCAO DE VENDAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PERFURACOES E SONDAGENS, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, ATIVIDADE DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS, COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI REBOQUES NOVOS E USADOS, COMERCIO VAREJISTA DE EMBARCACOES E VEICULOS RECREATIVOS PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO A VAREJO DE**

---

AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL PARTES E PECAS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS, COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHOES NOVOS E USADOS, COMERCIO POR ATACADO DE ONIBUS E MICROONIBUS NOVOS E USADOS, COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS MOTONETAS NOVAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MEDICO HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOES, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E VEICULOS RECREATIVOS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES PARTES E PECA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM

---

PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

**Cláusula IV** – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu início em 22/08/2022 conforme registro na JUCEG-Goiás.

**Cláusula V** – O capital da Sociedade Empresária Limitada é no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), divididos em 1.000.000 (Hum milhão) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente nacional.

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Rodrigo de Oliveira Morais Filho	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**Cláusula VI** – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsão do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula VII** – A administração e uso da sociedade são exercidos pelo sócio, *Rodrigo de Oliveira Morais Filho*, acima qualificado, que representam em todos seus atos, em juízo ou extra judicialmente, a qual compete o uso da denominação social, quer fará assinando em conjunto ou isoladamente, para fins de comércio, bancário, de crédito e órgãos municipais, estaduais e federais, no que importar em variação patrimonial, executar todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes á realização de objetivos da empresa, respondendo ativa e passivamente pela sociedade, representando ainda a mesma em juízo ou fora dele, assinando sempre todos os documentos da sociedade, ficando expressamente vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cações de favor.

**Cláusula VIII** – O sócio Rodrigo de Oliveira Morais Filho, tem retirada mensal a título de pró-labore, que será estabelecida em janeiro de cada ano.

**Cláusula XIX** – Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o sócio procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas.

**Cláusula X** – O administrador declara, sob as penas de lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência da lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011 § 1º, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

**Cláusula XI** - Fica eleito o foro da Comarca de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, para qualquer ação fundada neste ato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E, por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em uma via de igual teor e forma.

Goiânia, 09 de Outubro de 2024.

*Joselino Pereira dos Santos*

*Rodrigo de Oliveira Moraes Filho*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04110835119	RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO
32322704172	JOSELINO PEREIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2024 11:15 SOB N° 20243498527.  
PROTOCOLO: 243498527 DE 11/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414737590. CNPJ DA SEDE: 47656936000139.  
NIRE: 52205740122. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2024.  
PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME  
RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS FILHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
5463671 SSP GO

CPF  
041.108.351-19

DATA NASCIMENTO  
14/06/1992

FILIAÇÃO  
RODRIGO DE OLIVEIRA MORAIS  
ELEUZA PEREIRA BARBOSA MORA  
IS

PERMISSÃO  
ACC  
CAI. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
07361803240

VALIDADE  
09/11/2023

1ª HABILITAÇÃO  
31/10/2019

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2183049303

OBSERVAÇÕES  
A

*Rodrigo de Oliveira Morais Filho*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
26/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62744444315  
GO146641078

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

2183049303

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a **Premier Comércio e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 47.656.936/0001-39, situada a Avenida Barão do Rio Branco, s nº, Qd27, Lt19, Sala 102, Jardim Luz, CEP: 74.915-025, em Aparecida de Goiânia/GO, executou para o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO**, CNPJ nº 01.619.022/0001-05, com sede administrativa localizada na Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia/GO, o fornecimento de de 10 (dez) veículos automotores novos (zero quilômetro) da marca: **FIAT**, modelo: **Pulse Audace Turbo 200 Auto Flex 2024**.

Período do contrato: 14/12/2023 até 13/03/2024.

Atestamos ainda que, o fornecimento acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido com suas obrigações, conforme autos do Processo Administrativo nº 114021/2023, não existindo em nossos registros, até a presente data, nada que desabone a conduta da empresa em questão quanto às obrigações assumidas, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar sua **“Capacidade Técnica Administrativa”**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2024.



Líder da Área de Aquisições e Contratos

Matricula 915



## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, e a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de entrega de veículo novo, que a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 47.656.396/0001-39, forneceu 04 (quatro) veículos, para atender as necessidades, do Fundo Municipal de Saúde de Vila Propício, Fundo Municipal de Assistência Social e Município de Vila Propício.

CHASSI: 9BD281BRJPYE19611 NOTA FISCAL 032

CHASSI: 9BD281BRJPYE02222 NOTA FISCAL 031

CHASSI: 9BD281BRJPYY65539 NOTA FISCAL 030

CHASSI: 9BD281BRJPYY70254 NOTA FISCAL 029

Registramos ainda, que o fornecimento acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, prazos de entrega e todas as nossas exigências, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Atenciosamente,

Vila Propício, aos trinta dias do mês de novembro de 2023.

WALDILEI JOSE DE LEMOS:58573658134  
Assinado de forma digital por  
WALDILEI JOSE DE LEMOS:58573658134  
Dados: 2023.11.30 13:49:05 -03'00'

Waldilei Jose de Lemos  
Prefeito de Vila Propício  
Gestão 2021-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

Carlinda, 19 de janeiro de 2023

**Atestado de Capacidade Técnica**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de entrega de veículo novo, que a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 47.656.396/0001-39, forneceu 01 NOVO FIAT TORO FREEDOM TURBO 05 PASSAGEIROS/ CHASSI: 9882261RNNKE65417 para atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT, veículo oriundo de Adesão de Ata de Registro de Preço nº 141/2022 – do Município de Pimenta Bueno – RO – Ref: Pregão Eletrônico 180/2022, Processo Administrativo nº 8.335/2022 Nota de Empenho 261/2022.

Registramos ainda, que o fornecimento acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, prazos de entrega e todas as nossas exigências, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Jose Henrique Bertipaglia  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PIMENTA BUENO/RO, 27 de dezembro de 2022

**Atestado de Capacidade Técnica**

-

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de entrega de veículo novo, que a empresa PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 47.656.396/0001-39, forneceu 01 NOVO FIAT TORO FREEDOM TURBO 05 PASSAGEIROS/ CHASSI: 9882261RPPKE86518 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Pimenta Bueno - RO Veículo oriundo da Ata de Registro de Preço nº 141/2022 do Município de Pimenta Bueno RO Ref: Pregão Eletrônico 180/2022, Processo Administrativo nº 8.335/2022 Nota de Empenho 4967/2022 de 02 de dezembro de 2022.

Registramos ainda, que o fornecimento acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, prazos de entrega e todas as nossas exigências, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS OLIVEIRA NOBRE

ASSESSOR TÉCNICO III/GABINETE SEMFAZ

---

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000  
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS OLIVEIRA NOBRE, ASSESSOR TÉCNICO III**, em 27/12/2022 às 14:37, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.pimentabueno.ro.gov.br](http://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br), informando o ID **564037** e o código verificador **6802BD43**.

